



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 537 /2020

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede Municipal de Ensino do Município de Livramento-PB e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Lições de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Livramento –PB.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas e creches públicas da rede Municipal de ensino do Município de Livramento-PB.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas de ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – o ensino aos alunos do ensino fundamental da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O curso de "Lições Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais contratados pela Prefeitura e terá como público-alvo:

- I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

- I- médicos
- II - enfermeiros;
- III – Técnicos em enfermagem.

Art. 5º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias de Educação e da Saúde.

Art. 6º – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

§ 1º – As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extra-curricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Art. 7º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 10 de junho de 2020.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA